



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **MARCELO BINI**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 60/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDAÉ-PR em 28 de setembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 03 / 10 / 2017

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 60/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré Marcelo Bini e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei trata de reconhecimento de dívidas não processadas, mas devidas à empresa Medicina Hiperbárica GMA Ltda que efetuou prestação de serviços especializados de tratamento de oxigenoterapia hiperbárica, através de sessões prestadas a paciente Lídia Borges Paiva dos Santos, portadora de tumor de colo uterino.

O início do tratamento, 29 de junho de 2015 até 10 de setembro de 2015, estava coberto pelo Termo de Contrato nº 56/2015 e pelo Pregão Eletrônico 22/2015 no valor de R\$ 13.895,00, pago no exercício de 2016.

A empresa Medicina Hiperbarica GMA Ltda solicitou um termo aditivo ao contrato de 25% de acréscimo quantitativo do objeto para não interromper o tratamento a paciente Lídia Borges. O termo foi assinado em 13 de outubro de 2015 acrescentando ao contrato original o valor de R\$ 3.368,75. Porém, os responsáveis pela gestão anterior não tomaram as devidas providências na emissão do empenho em nome da empresa Medicina Hiperbárica GMA Ltda, do valor acrescido no contrato.

Assim, considerando que Medicina Hiperbárica GMA Ltda., deve ter seu direito reconhecido, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contando com a presteza e a dedicação dos nobres vereadores, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 03 / 10 / 2017

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60 /2017

1º DO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
03.10.2017

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com que dispõe o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 3.473,75 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) na forma a seguir demonstrada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA	
Atividade	04.122.0003.2.023	Serviços de Administração Financeira	
Rubrica	3.3.90.92	1000	Despesas de Exercícios Anteriores 3.473,75

Art. 2º - Para cobertura da despesa decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação de dotação orçamentária de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.473,75 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), na forma a seguir especificada:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
Unidade	01	GABINETE SECRETÁRIO DA FAZENDA	
Atividade	99.999.0999.9.999	Reserva de Contingência	
Rubrica	9.9.99.99	0999	Reserva de Contingência 3.473,75

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
em 28 de setembro de 2017.

APROVADO EM ANFCA

DISCERNON COLODEL

Prefeito Municipal

POR UNA VENIDADE

SALA DAS SESSÕES 10/10/2017

10/10/2017 PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES 10/10/2017 PRESIDENTE

10/10/2017 PRESIDENTE

10/10/2017 PRESIDENTE

APROVADO EM 28/09/2017 FINAL DISCUSSÃO

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000

Presidente Almirante Tamandaré - Paraná